



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

## AVERBAMENTO N.º 1 AO ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS N.º 012/2019

(S05511-202204)

Nos termos do artigo 79º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, é efetuado o presente averbamento ao Alvará n.º 012/2019, emitido pela CCDR LVT em 06 de março de 2019, para a empresa:

**ALRIO, S.A.**

com o NIPC 506 806 308, para a seguinte operação de gestão de resíduos, a realizar nos Lotes 3 e 4 do Loteamento da Unidade de Execução Alcântara Poente, Freguesia de Alcântara, Concelho Lisboa:

### **Descontaminação de Solos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente Averbamento é válido até 06 de março de 2026, alterando a validade do correspondente Alvará de Licença, emitido em 06 de março de 2019.

Lisboa, 12 de abril de 2022

O Vice-Presidente

*José Manuel Alho*

José Manuel Alho

### Especificações anexas ao Averbamento n.º 1 ao Alvará n.º 012/2019

O presente Averbamento é concedido à empresa ALRIO, S.A., ao abrigo do artigo 79º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR).

#### 1 - Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho

Retifica-se o especificado no Alvará n.º 012/2019, no que concerne ao encaminhamento para destino final dos resíduos perigosos e resíduos não perigosos, para o seguinte:

Os solos classificados como perigosos serão encaminhados para eliminação em aterro de resíduos perigosos.

Os solos classificados como resíduos não perigosos poderão ser encaminhados para valorização em cimenteiras e poderão ser encaminhados para eliminação em aterros de resíduos não perigosos.

Não poderão ser encaminhados para eliminação em aterros de resíduos inertes, do que decorre do Regime Jurídico da Deposição de Resíduos em Aterro, aprovado no anexo II do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, nomeadamente do n.º 1 do seu artigo 14º.

As operações a realizar na obra são: de valorização - R12, “Troca de resíduos com vista a submetê-los à operação R5 (valorização em cimenteira) e de eliminação - D13, “Mistura anterior à execução da operação D1 (deposição em aterro).

#### 2 - Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/EU, de 18 de dezembro de 2014

2.1 – A gerar na fase de escavação e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), publicada na Decisão da Comissão 2014/955/EU, de 18 de dezembro de 2014.

Relativamente ao ponto 2.1 do Alvará, é alterado o quadro no que se refere aos Códigos LER 17 05 03\* e 17 05 04, conforme especificado abaixo:

Código LER	Designação	Tipologia	Volume (m3)	Massa (t)	Operação no local da obra	Destino final
17 05 03*	Solos e rochas contendo substâncias perigosas	Solos escuros contendo substâncias perigosas(contingência)	1.200	2.400	D13	Aterro de resíduos perigosos (D1)
17 05 04		Solos de aterro	5.000	10.000	D13/R12	Aterro de resíduos não perigosos (D1)

	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03*					/Valorização em cimenteira (R5)
		Camada de aluviões	13.000	26.000	D13/R12	Aterro de resíduos não perigosos (D1) /Valorização em cimenteira (R5)

### 3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

Ao já descrito na especificação 3.18 do Avará, no que se refere ao relatório final, é aditado o seguinte: Após a conclusão da operação de remediação do solo, apresentar relatório final com o resultado da operação, contemplando, entre outra informação entendida relevante, os seguintes elementos: i) a malha de amostragem adotada e os resultados da avaliação da qualidade do solo remanescente, com indicação da profundidade de recolha das amostras; ii) planta com delimitação das áreas onde foram removidos os solos contaminados e das áreas onde ainda se mantêm solos contaminados, em ficheiros pdf e shapefile ou kml, discriminando, e quantificando, a área de solos contaminados removida e a área de solos contaminados, com risco aceitável, mantida no local; iii) a quantidade (em massa) de materiais escavados, individualizados por solo não contaminado e solo contaminado (classificados como resíduo e como resíduo não perigoso), com indicação dos respetivos destinos finais; iv) a massa estimada de solos contaminados mantidos no local; v) indicação das medidas de gestão de risco implementadas nas áreas de solos contaminadas remanescentes, bem como os procedimentos a respeitar para a manutenção das medidas aplicadas e os procedimentos a adotar em eventuais futuras intervenções nestas áreas, quando aplicável; vi) montante despendido com a operação de remediação do solo, discriminado, custos relacionados com consultadoria (ex.: estudos, projetos, acompanhamentos da intervenção), custos relacionados com a avaliação da contaminação (ex.: sondagens, recolha de amostras, análises laboratoriais ou outras), custos relacionados com a remediação (ex.: escavação dos solos contaminados, seu transporte para destino adequado, enchimento do(s) vazio(s) de escavação com materiais não contaminados, se aplicável)- 30 dias após a conclusão da obra.

### 4- Identificação da instalação e principais equipamentos a utilizar

Sem alteração.

### 5- Identificação do responsável técnico

Sem alteração.

### 6- Localização

Sem alteração.

### 7- Observações



Qualquer alteração ao presente Averbamento ou ao Alvará n.º 012/2019 carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.





**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº  
012/2019  
(S03504-201902)**

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

**ALRIO, S.A.**

com o NIPC 506 806 308, para a seguinte operação de gestão de resíduos, a realizar nos Lotes 3 e 4 do Loteamento da Unidade de Execução Alcântara Poente, Freguesia de Alcântara, Concelho Lisboa:

**Descontaminação de Solos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

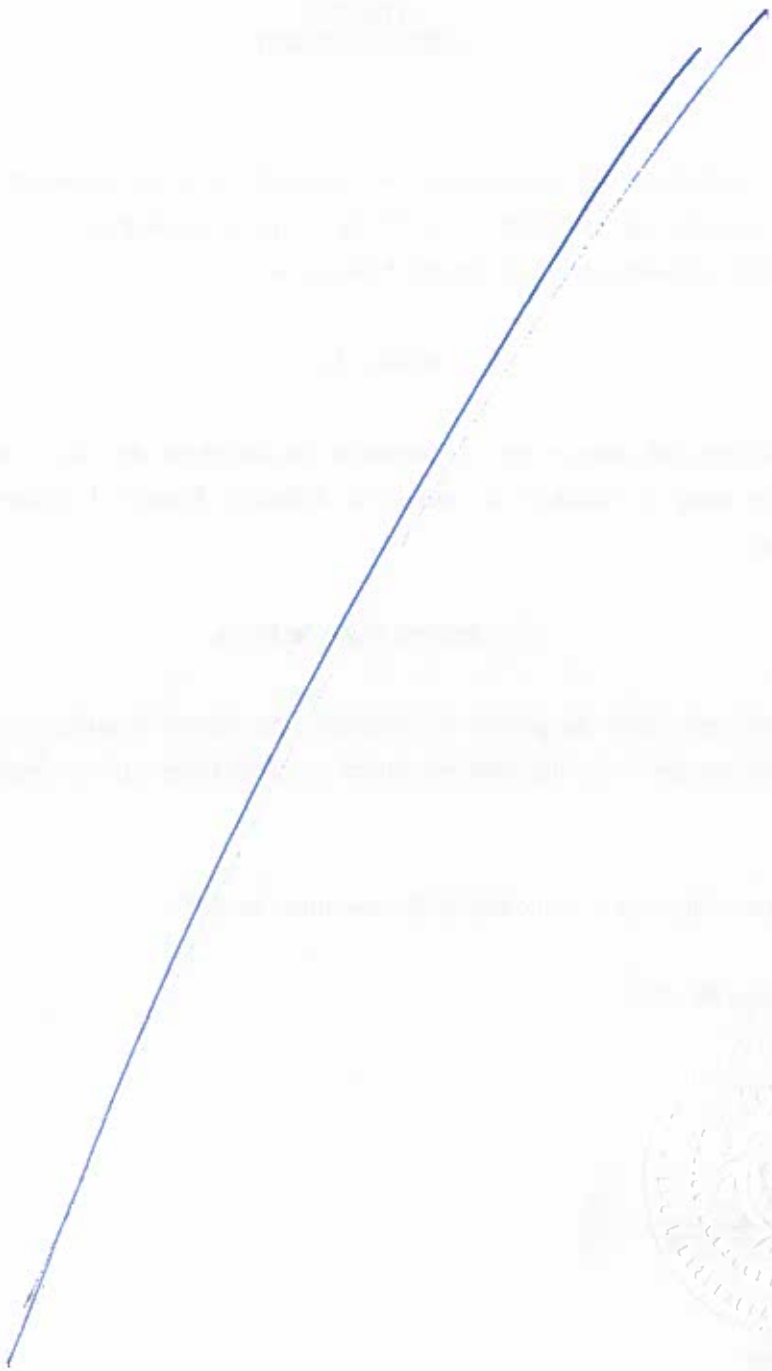
O presente alvará de licença é válido até 30 de novembro de 2021

Lisboa, 6 de março de 2019

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira

218 *AS*



O presente Alvará é concedido à empresa ALRIO, S.A., na sequência do pedido de licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

Este licenciamento tem como objetivo a remoção e confinamento de resíduos/solos contaminados existentes nos Lotes 3 e 4 de um terreno e que se traduzem num passivo ambiental da Zona de Alcântara.

#### **1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011 de 17 de junho**

No estudo de avaliação desenvolvido na área em análise, foram identificados solos contaminados, que parecem estar associados às camadas de aterro (com profundidades de cerca de 3-4 metros).

As operações a efetuar correspondem à remoção e carga dos solos escavados do interior dos Lotes 3 e 4 até uma profundidade de cerca de 10-11 metros. Os camiões carregados serão pesados na báscula a instalar na área do estaleiro, procedendo-se posteriormente à lavagem dos rodados das viaturas. A caixa do veículo será protegida de forma a garantir o acondicionamento adequado dos resíduos. No final deste processo serão emitidos os talões de pesagem, para cada operação de transporte, e os mesmos serão anexos às respectivas Guias de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR). Os camiões carregados irão para o destino final licenciado e adequado para cada resíduo, de acordo com a classificação dos resíduos.

A quantidade de solos que se prevêem gerar na fase de escavação é de aproximadamente 22.650 m<sup>3</sup>, o equivalente a 45.300 toneladas.

Os solos classificados como resíduos perigosos serão encaminhados para aterro de resíduos perigosos.

Os solos classificados como resíduos não perigosos poderão ser encaminhados para valorização (cimenteiras, recuperação paisagística de pedreiras, entre outras valorizações) e poderão ser encaminhados para eliminação em aterros de resíduos inertes ou de resíduos não perigosos.

As operações de gestão em causa consistem em:

D1 - Depósito no solo, em profundidade ou à superfície (por exemplo, em aterros, etc.).

R5 - Reciclagem/Recuperação de outros materiais inorgânicos <sup>(3)</sup>

<sup>(3)</sup> Esta operação inclui a limpeza dos solos para efeitos de valorização e a reciclagem de materiais de construção inorgânicos.

#### **2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014**

**2.1- A gerar na fase de escavação e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.**

LER	Designação	Tipologia	Volume (m <sup>3</sup> )	Massa (t)	Destino/ operação
17 05 03*	Solos e rochas contendo substâncias perigosas	Solos escuros contendo substâncias perigosas (contingência)	1.200	2.400	D1
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03*	Solos de aterro	5.000	10.000	D1
					R5
		Camada de aluviões	13.000	26.000	D1
					R5
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição	Solos da camada de aterro em mistura com outros resíduos	2.500	5.000	R5
		Estruturas antigas enterradas ou misturas de entulho enterrado	250	500	
17 01 01	Betão	Fundações	150	300	R5
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	Pavimento	50	100	R5
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidas em 17 01 06	Eventuais entulhos enterrados	500	1.000	R5

Assim, estima-se um total de 45.300 toneladas de solo a gerar na fase de escavação, que incluirá 2.400 toneladas de solos classificados como resíduos perigosos e 42.900 toneladas de solos classificados como resíduos não perigosos.

2.2- A gerar durante a fase de obras no próprio estaleiro e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

LER	Designação	Massa (t)
20 03 01	Resíduos indiferenciados	1
20 01 02	Vidro	1
20 01 39 20 01 40	Plástico/embalagens e metais	1
20 01 01	Papel e cartão	1
17 04 05	Ferro e aço (sucata)	10





### 3 - Condições gerais a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

3.2 - Conforme disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, o operador está obrigado a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- b) Identificação das operações efetuadas;
- c) Identificação dos transportadores.

3.3 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.4 - O produtor dos resíduos (gerados na obra) deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.5 - O armazenamento temporário dos resíduos/solos escavados no local deverá ser realizado em zona impermeabilizada e sem possibilidade de transbordo em caso de eventos de precipitação e potenciais escorrências, devidamente identificada e garantindo a proteção dos trabalhadores e ambiente, até à sua expedição para destino final adequado.

3.6 - Todos os resíduos devem ser pesados previamente à saída da instalação devendo ser efetuado o seu registo interno, acompanhado da respetiva e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica) e disponibilizado sempre que solicitado.

3.7 - O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.

3.8- Deverá ser cumprido o Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

3.9 - Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" e "8 - Plano de Contingência" e 9- Saúde Higiene e Segurança (disponível no sítio da APA na internet), no que for aplicável à operação a realizar na instalação.

3.10 - Dar cumprimento às exigências enunciadas no parecer da Câmara Municipal de Lisboa, e que se anexa ao presente Alvará, fazendo dele parte integrante (Anexo 1).

3.11 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no

trabalho), tal como parecer da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), que se anexa ao presente Alvará, fazendo dele parte integrante (Anexo 2).

3.12 - Dar cumprimento às condições enunciadas no parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) nas valências de solos, resíduos e águas residuais, devendo ser implementadas medidas de minimização da lixiviação dos solos contaminados enquanto aguardam transporte a destino adequado e/ou de controlo da infiltração dessas águas potencialmente contaminadas no terreno. O parecer da APA é também anexo ao presente Alvará, fazendo dele parte integrante (Anexo 3).

3.13 - Dar cumprimento às seguintes condições gerais relacionadas com a segurança e saúde no trabalho, concretamente:

- a) Existência de serviços de segurança e saúde no trabalho;
- b) Avaliação dos riscos profissionais para a saúde dos trabalhadores e segurança no local de trabalho e, em concordância, seja realizada adequada vigilância ao seu estado de saúde;
- c) Informação aos trabalhadores sobre os riscos a que estão sujeitos no desempenho das suas funções, devendo para tanto ser proporcionado formação adequada.

- Deverão ser garantidas as prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho de acordo com as disposições contidas no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

- Deverá ser cumprido o Plano de Segurança e Saúde (PSS), nomeadamente:

- a) Deverá existir uma caixa de primeiros socorros e esta deverá ser mantida devidamente equipada, sugerindo-se, para o efeito, a consulta da Orientação Técnica n.º 1/2010 da Direção Geral da Saúde;
- b) Deverão ser previstas medidas de gestão de risco para os trabalhadores, com a utilização de equipamentos de protecção individual (EPI), a fim de se prevenir a inalação de vapores e material particulado e o contacto direto com o solo impactado, pelo que deverá ser cumprido o Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 113/99, de 3 de agosto, conjugado com a Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro;
- c) Deverá ser garantida a Segurança contra Incêndios, dando cumprimento ao Decreto-Lei n.º 347/93, de 1 de outubro conjugado com a Portaria n.º 987/93, de 6 de outubro.

- As máquinas e equipamentos afetos aos trabalhos de remoção de resíduos devem cumprir a Diretiva Máquinas, transposta pelo Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho.

- De forma a garantir a segurança dos trabalhadores intervenientes nos trabalhos, deverá ser assegurada a segurança de máquinas, equipamentos e viaturas, de acordo com o Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de março.

3.14 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

3.15 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.16 - Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

3.17 - Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 31 de agosto.

3.18 - Com início dos trabalhos deverá ser apresentado à entidade licenciadora três relatórios intermédios após a conclusão de cada uma das seguintes fases:

- Escavação e Trabalhos Arqueológicos (Estrutura Industrial);
- Escavação e Trabalhos Arqueológicos (Estrutura Portuária);
- Escavação e Trabalhos Arqueológicos (Náutico).

Os relatórios intermédios deverão conter uma avaliação sumária da intervenção objecto de licenciamento, incluindo eventuais desvios ao inicialmente previsto e medidas implementadas ou a implementar.

Até trinta (30) dias após o término da operação de gestão de resíduos, deverá ser apresentado à entidade licenciadora, um relatório final que inclua uma avaliação global da intervenção objecto de licenciamento, incluindo eventuais desvios ao inicialmente previsto e medidas implementadas.

Assim, entre outros elementos, este relatório final deverá contemplar:

- os resultados da avaliação da qualidade dos solos remanescentes;
- indicação da área intervencionada (incluindo peças desenhadas), discriminando a área escavada e a área pavimentada/ajardinada;
- a quantidade (massa) de solos contaminados escavados, diferenciando, as quantidades (massa) de solos escavados classificados como resíduo perigoso e como resíduo não perigoso;
- o destino final adequado dos resíduos perigosos e dos resíduos não perigosos.

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

#### 4- Identificação da instalação e principais equipamentos a utilizar

A área a intervencionar possui cerca de 1.550 m<sup>2</sup>.

##### 4.1- Equipamentos afetos à atividade:

Escavadoras hidráulicas, pá carregadora, camiões banheira e báscula.

Todas as máquinas e equipamentos afetos aos trabalhos de remoção de resíduos devem cumprir a Diretiva Máquinas, transposta para direito nacional pelo Decreto-Lei nº 103/2008, de 24 de junho, e demais legislações em vigor aplicáveis.

**5- Identificação do responsável técnico**

Edward J. Zungailia, portador do CC 13335298.

**6- Localização**

Endereço: Lotes 3 e 4 do Loteamento da Unidade de Execução Alcântara Poente, Avenida de Índia.

Freguesia: Alcântara

Concelho: Lisboa

Distrito: Lisboa

O Lote tem as seguintes confrontações:

Norte: núcleo consolidado de Alcântara;

Sul: eixo viário constituído pela Av. da Índia/Linha Férrea/Av. Brasília e nó de Alcântara;

Nascente: núcleo consolidado de Alcântara;

Poente: parcela privada actualmente afeta ao projecto "Lx Factory".

As coordenadas (Datum 73) da área de intervenção são:

X	Y	Lote
-90880.3	-106688	L3
-90859.7	-106675	L3
-90842.8	-106702	L3
-90863.4	-106715	L3
-90825.8	-106729	L4
-90846.5	-106742	L4
-90863.4	-106715	L4
-90842.8	-106702	L4

**7- Observações**

Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.



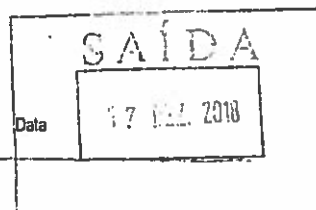
**Câmara Municipal de Lisboa**  
**Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia**  
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

Exma Senhora  
Directora de Serviços  
Dr.ª Isabel Marques  
CCDR-LVT  
Rua Alexandre Herculano, 37  
1260-009 Lisboa

Sua referência  
S17019-201811-DSA  
S5212-201810-DAS  
450.10.30.00045.2018

Sua data  
29-11-2018

Nossa referência  
OF/3/DAEAC/DMAEVCE/CML/18



**Assunto: Pedido de parecer para operações de descontaminação de solos – Lotes 3 e 4 do loteamento da Unidade de Execução de Alcântara Poente.**

Da análise do pedido de licenciamento das operações de descontaminação de solos dos Lotes 3 e 4 do Loteamento da Unidade de Execução Alcântara Poente, Avenida da Índia, e de acordo com os elementos apresentados considera-se que:

O estudo prevê a aplicação das boas práticas necessárias relativas à gestão quer dos solos contaminados quer dos efluentes líquidos. No entanto, relativamente à monitorização dos efluentes gasosos, não se verifica que o estudo preveja a realização da campanha de monitorização de qualidade do ar conforme indicado no parecer anteriormente emitido pela DAE (Inf/514/DMEVAE/DAE/17).

Dado o exposto, emite-se parecer favorável ao pedido de licenciamento de operação de descontaminação, desde que sejam rigorosamente cumpridas as disposições do presente estudo e condicionado à realização da campanha de monitorização da qualidade do ar, a efectuar por Laboratório Acreditado e que decorra num período igual ou superior a 14% do ano, de acordo com o anexo XXI do Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de Setembro, sendo adoptadas todas as medidas de minimização que possam vir a ser necessárias, caso sejam detectadas concentrações de poluentes acima do legalmente permitido.

Com os melhores cumprimentos

A Directora de Departamento  
  
Ana Cristina Lourenço

JC/.



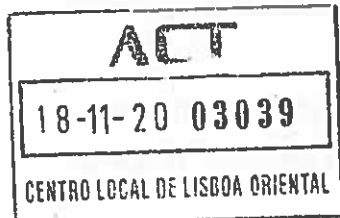


**AUTORIDADE PARA AS  
CONDIÇÕES DO TRABALHO**

**Centro Local de Lisboa Oriental**

Av. 5 de Outubro, 321  
1600-035-Lisboa  
Portugal

Tel: +351 217 808 700  
Fax: +351 217-808 712  
cl.lisboa.oriental@act.gov.pt  
www.act.gov.pt



A/c Exma. Sra. Dra. Isabel Marques  
**CCDRLVT - Comissão da  
Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo**  
Rua Alexandre Herculano, 37  
1250-009 LISBOA

V/ REFERÊNCIA

S15211-201810-DSA 450.10.30.00045.2018

**ASSUNTO: Pedido de parecer para licenciamento de operações de  
descontaminação de solos** ao abrigo do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05-09,  
alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17-06

**Proponente: Alrio, S.A.**

**Local: Lotes 3 e 4 do Loteamento da Unidade de Execução  
Alcântara Poente, em Lisboa**

No que respeita ao pedido de parecer para licenciamento de operações de  
descontaminação de solos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05-09,  
alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17-06, apresentado  
por V. Exas. (ofício datado de 23-10-2018), recebido por estes serviços da  
Autoridade para as Condições do Trabalho em 05-11-2018, cumpre informar  
do seguinte:

1 - Considerando o solicitado por V. Exas. no ofício acima referido, e após  
análise do processo apresentado tendo em vista a verificação das condições  
de segurança, saúde e higiene no trabalho a que estarão sujeitos os  
trabalhadores, informamos que, **não possuindo estes serviços da ACT  
mais informações acerca da(s) entidade(s) que irá(ão) estar  
envolvida(s) na obra de remoção de solos contaminados** existentes nos  
Lotes 3 e 4 do Loteamento da Unidade de Execução Alcântara Poente, em  
Lisboa, nem quanto ao número de trabalhadores que irá operar naquele local,  
**parecem não existir situações que inibam a prossecução dos  
trabalhos a serem desenvolvidos**, conforme informação que se anexa.



**AUTORIDADE PARA AS  
CONDIÇÕES DO TRABALHO**

**Centro Local de Lisboa Oriental**

Av. 5 de Outubro, 321  
1600-035 Lisboa  
Portugal

Tel: +351 217 808 700  
Fax: +351 217 808 712  
cl.lisboa.oriental@act.gov.pt  
www.act.gov.pt

**2 – Porém, e como referido na informação anexa, impõem-se as seguintes condições:**

- O Dono da Obra (ALRIO, S.A.?) deve elaborar ou mandar elaborar o **plano de segurança e saúde em fase de projeto** (art.º 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29-10);

- A Entidade Executante deve desenvolver e especificar o Plano de Segurança e Saúde em projeto, que compreende, de entre outros, fazer a **avaliação e hierarquização dos riscos**, com a previsão dos riscos e das adequadas técnicas de prevenção; e definir as **instalações sociais** para os trabalhadores da obra, de acordo com as exigências legais, nomeadamente dormitórios, balneários, vestiários (que eventualmente funcionem como unidades de descontaminação, para minimizar o risco de os trabalhadores carregarem consigo contaminantes perigosos, tanto para as instalações como para o seu domicílio), instalações sanitárias e refeitórios (**Plano de Segurança e Saúde em obra**) (art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29-10, conjugado com a Lei n.º 102/2009, de 10-09, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28-01, com o Decreto-Lei n.º 274/89, de 21-08, com o Decreto-Lei n.º 24/2012, de 06-02, e o Decreto-Lei n.º 301/2000, de 18-11, ambos alterados pelo Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28-05, e com o Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25-02);

- Deve(m) a(s) entidade(s) empregadora(s) presente(s) em obra garantir as **condições de acesso, deslocação e circulação** necessária à segurança em todos os postos de trabalho no estaleiro (art.º 22.º/n.º 1/al. c) do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29-10);

- Deve(m) a(s) entidade(s) empregadora(s) presente(s) em obra assegurar a manutenção adequada e a verificação dos **equipamentos de trabalho**, e garantir que os mesmos dispõem de sinalização de segurança (e.g. sonora, luminosa) durante a sua utilização (Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25-02);





**AUTORIDADE PARA AS  
CONDIÇÕES DO TRABALHO**

**Centro Local de Lisboa Oriental**

Av. 5 de Outubro, 321  
1600-035 Lisboa  
Portugal

Tel: +351 217 808 700  
Fax: +351 217 808 712  
cl.lisboa.oriental@act.gov.pt  
www.act.gov.pt

- Deve(m) a(s) entidade(s) empregadora(s) presente(s) em obra garantir que é fornecida **informação e formação aos seus trabalhadores**, tendo em atenção o posto de trabalho e o exercício de atividades de risco elevado (e.g. trabalhos de escavação, manobrar máquinas e equipamentos, contaminantes existentes), para que a atividade seja desenvolvida em condições de segurança e de saúde (art.ºs 19.º e 20.º da Lei n.º 102/2009, de 10-09, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28-01, articulado com o Decreto-Lei n.º 274/89, de 21-08, com o Decreto-Lei n.º 24/2012, de 06-02, e o Decreto-Lei n.º 301/2000, de 18-11, ambos alterados pelo Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28-05, e com o Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25-02);

- Deve(m) a(s) entidade(s) empregadora(s) presente(s) em obra promover a realização de **exames de saúde** adequados a comprovar e avaliar a aptidão física e psíquica dos trabalhadores para o exercício da atividade, bem como a repercussão desta e das condições em que é prestada na saúde dos mesmos, para emissão das respetivas fichas de aptidão. A vigilância médica dos trabalhadores deverá ter em conta os contaminantes existentes no solo (e.g. mercúrio – Decreto-Lei n.º 24/2012, de 06-02, alterado pelo Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28-05; chumbo – Decreto-Lei n.º 274/89, de 21-08; e cancerígenos – Decreto-Lei n.º 301/2000, de 18-11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28-05);

- Quanto aos **equipamentos de proteção individual** (e.g. capacete, colete refletor e botas de biqueira de aço), deve(m) a(s) entidade(s) empregadora(s) presente(s) em obra considerar a pertinência de os trabalhadores utilizarem máscara com filtro para proteção das vias respiratórias, óculos e fato descartável, atendendo aos contaminantes existentes naqueles lotes e a que a ALRIO, S.A. admite a possibilidade da lavagem dos rodados dos veículos na área do estaleiro (Decreto-Lei n.º 348/93, de 01-10, e Portaria n.º 988/93, de 06-10, conjugado com a Lei n.º 102/2009, de 10-09, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de



**AUTORIDADE PARA AS  
CONDIÇÕES DO TRABALHO**

**Centro Local de Lisboa Oriental**

Av. 5 de Outubro, 321  
1600-035 Lisboa  
Portugal

Tel: +351 217 808 700  
Fax: +351 217 808 712  
cl.lisboa.oriental@act.gov.pt  
www.act.gov.pt

28-01, com o Decreto-Lei n.º 274/89, de 21-08, com o Decreto-Lei n.º 24/2012, de 06-02, e o Decreto-Lei n.º 301/2000, de 18-11, ambos alterados pelo Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28-05, e com o Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25-02);

- Deve(m) a(s) entidade(s) empregadora(s) presente(s) em obra efetuar o devido acondicionamento, embalamento dos **resíduos** e identificação da sua perigosidade;

- Deve(m) a(s) entidade(s) responsáveis pelo **transporte dos RCDs** aos destinos finais respeitar os regulamentos CE relativos ao transporte de mercadorias.

3 - Complementarmente, devem ser atendidas, pelo menos, as seguintes condições:

- No caso de estar programado o desmantelamento de edifícios eventualmente ainda existentes, deve(m) a(s) entidade(s) empregadora(s) presente(s) em obra implementar todas as medidas de segurança previstas na legislação para os trabalhos em estaleiros de construção civil, em especial no que diz respeito a demolições (e.g. Decreto n.º 41821 de 11-08-1958, e o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29-10), e ter em especial atenção a eventual existência de MCA (materiais que contenham amianto).

- Deve(m) a(s) entidade(s) empregadora(s) presente(s) em obra organizar os serviços de segurança e saúde no trabalho (art.ºs 73.º e seguintes da Lei n.º 102/2009, de 10-09, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28-01).

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora

Maria Isabel Lima



AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE

Exmo. Sr. Presidente  
da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo  
Rua Alexandre Herculano, n.º 37  
1250-009 Lisboa

---

S/ referência	Data	N/ referência	Data
E-mail	2019.fev.5	S011909-201902-DRES.DRASC	

**Assunto:** *Licenciamento de operação de descontaminação de solos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 178/2006 - ALRIO, S.A. - Unidade de Execução Alcântara Poente, lotes 3 e 4, Alcântara, Lisboa*

Em resposta à V/ comunicação suprarreferida, informa-se que nada obsta, na esfera de pronúncia desta Agência, à emissão do alvará de licença de descontaminação do solo para a intervenção prevista, recordando-se as condições relevantes a fixar:

- Após a remoção do solo contaminado deverá ser avaliado o estado do solo com recolha de amostras na base da escavação para avaliação da qualidade dos solos remanescentes. A descontaminação apenas será considerada concluída se os valores obtidos para os metais, PAH e TPH forem inferiores aos valores de referência considerados (Tabela 3 das Normas de Ontário, uso residencial, solos com textura grosseira);
- Após a conclusão da escavação, deverá o proponente apresentar relatório com o resultado da operação de descontaminação, contemplando, entre outra informação, os resultados da avaliação da qualidade dos solos remanescentes, a indicação da área intervencionada, discriminando a área escavada e a área pavimentada/ajardinada; a quantidade (massa) de solos contaminados escavados, e, destes, as quantidades (massa) de solos escavados classificados como resíduo perigoso e como resíduo não perigoso, e respetivos destinos. O relatório deverá recorrer, tanto quanto possível, ou aplicável, a peças desenhadas para apresentação da informação solicitada;
- Conforme já transmitido em comunicação anterior, as águas residuais domésticas e industriais devem ser encaminhadas a destino final adequado, estando a sua rejeição no solo ou no meio hídrico sujeita a título de utilização dos recursos hídricos.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

AMBIENTE

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal

Ap. 7585 - 2810-124 Amadora

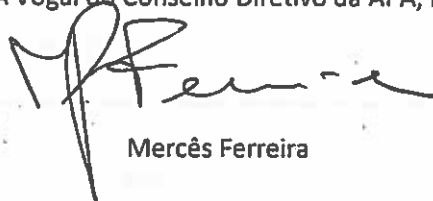
Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74

email: [geral@apambiente.pt](mailto:geral@apambiente.pt) - <http://apambiente.pt>

S011909-201902-DRES.DRASC - 21-02-2019

Com os melhores cumprimentos,

A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I. P.



Mercês Ferreira

IS/SG/AL

R.V.

